CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano 1973/2009

Data: 06/05/2009 **Hora:** 15:38:25

Requerente: ALDAIR CELESTINO XAVIER DE SOUZA

Assunto: PROJETO DE LEI 102/09

Subassunto: ENCAMINHA

1º Movimento: Gabinete Antonio

00000042218000197320009

DATA	*PROCEDÊNCIA*
Nº PROTOCOLO	*Nº MESTRE*
O PROTOCOLISTA	

ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
Exp.	27/05/09						
Selic "RUS"	27/05/09						
Cpr. "RUS"	01/06/09						
Cpr. PL	17/06/09						

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Processo Nº: 1973/2009
Data: 06/05/2009
Ass.:

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serra e demais Edis.

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 102/09

Folhas Nº 02
Assinatura

Art. 1º - Fica instituído no Município da Serra o Selo de Acessibilidade "Serra Acessível: Serra de Toda a Gente" para estabelecimentos de comércio e de serviços, a exemplo de shoppings, restaurantes e hotéis, destinado a despertar nos empreendedores a importância da existência de um ambiente acessível e de servir ao cidadão com deficiência ou mobilidade reduzida como um indicativo de que o estabelecimento está preparado para recebê-lo.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei, segundo diretrizes e critérios de acessibilidade, em no máximo 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 30 de abril de 2009.

Aldair C. Xavier de Souza
Vereador - PTB

Rua Major Pissarra, 245, Centro – Serra/ES CEP: 29176-020
Tel: (27) 3251-8300 Ramais: 8415/8416

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Brasil possui atualmente mais de 25 milhões de cidadãos que possuem algum tipo de deficiência, além de 19 milhões de idosos, muitos com mobilidade reduzida. Somente no município da Serra o número de pessoas com deficiência se aproxima da casa dos 50 mil habitantes, com base em estimativas sobre o Censo 2000 do IBGE. É um segmento social, que a exemplo de outros economicamente ativos, possui necessidades de consumo e deve ter o direito de realizar essas atividades, como ir ao cinema, freqüentar um restaurante ou se hospedar em um hotel.

Hoje, ao sair de casa, o cidadão com deficiência ou mobilidade reduzida, ao escolher um estabelecimento para ir, fica refém da dúvida se terá ou não condições de acesso ao lugar que planejou ir. A implementação do Selo de Acessibilidade "Serra Acessível: Serra de Toda a Gente" visa não somente a preencher essa lacuna, fazendo que de antemão o cidadão já saiba que determinado estabelecimento está preparado para recebê-lo da melhor forma, mas também possa possibilitar a ampliação do mercado consumidor do nosso município.

Essa ampliação vai gerar mais renda e trazer para o mercado pessoas que tem condições de consumir, mas não consomem plenamente devido a não saber quais estabelecimentos estão preparados para recebê-los. Hoje, o cidadão com deficiência ou mobilidade reduzida tem seus hábitos de consumo limitados justamente por não saber se vai conseguir passar por uma porta do quarto de um hotel ou se vai ter que enfrentar escadas para ir a um restaurante, barreiras normalmente encontradas em alguns locais, por exemplo.

Facilitar o acesso destes serviços a essas pessoas é o objetivo do Selo de Acessibilidade "Serra Acessível: Serra de Toda a Gente". Por isso, a importância da aprovação deste projeto pelos nobres edis desta Casa de Leis. Trabalhar por uma sociedade que acolha todos nós, independente de nossas diferenças, é um dever de todos os cidadãos.

Aldair C. Xavier de Souza
Vereador - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Processo Nº: 1973/2009
Data: 06/05/2009
Ass.:

Ao 1º Secretário da Mesa Diretora da CMS
em 06-05-2009
Élio Carlos Pimentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat. 65

Ao Exmo Sr. Presidente em, 06/05/2009

Para conhecimento.

Folhas Nº 04

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antônio Fernandes de Aquino
(ANTONIO BOY DO INSS)
1º Secretário

Ao Procurador Geral
para emitir parecer preliminar
Serra, 07 de Maio de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Ao
Exmo Sr. Presidente, segue Parecer em 03 (três) laudas.

Serra/ES, 27/05/2009.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

Ao Legislativo
para providencias
Serra, 27 de Maio de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Ao Presidente da Comissão de Justiça
Moacos Tonga em 10/06/09

CÂMARA MUNICIPAL
Yuri G. Bastos
Divisão Legislativa

1556 SERRA 1833

Folhas Nº 05

Assinatura

Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 1973/2009

Requerente: Vereador Aldair Celestino Xavier de Souza.

Assunto: Projeto de Lei que dispõe que institui no Município da Serra o Selo de Acessibilidade "SERRA ACESSÍVEL".

Parecer nº 122/2009

Ementa: Projeto de Lei – Criação do Selo de Acessibilidade "Serra Acessível" para conferência ao comércio local que esteja adaptado para receber portadores de deficiências e pessoas com mobilidade reduzida – Assunto de interesse local – Competência concorrente do Poder Legislativo – Interesse Público – Constitucionalidade – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Aldair Celestino Xavier de Souza, que *"Institui no Município da Serra o Selo de Acessibilidade "Serra Acessível""*, a ser conferido ao comércio local que esteja adaptado para receber portadores de deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento, dentre outros, a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a Justificativa correspondente (fls. 03), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls.04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Desde logo quero registrar que se faz louvável a iniciativa da norma em apreciação, considerando as suas disposições e o interesse público na regulamentação de matérias dessa importância.

Feito esse registro, quanto ao mérito tenho a dizer o seguinte:

Como se sabe, nos termos do artigo 145, da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, quais sejam, a constitucionalidade e o interesse público em sua realização.

Pois bem. Sem maior delonga, no que diz respeito ao Interesse Público na transformação do Projeto de Lei em estudo em Lei Municipal, tenho por satisfeito o requisito, uma vez que a implantação do selo "Serra Acessível" permitirá aos portadores de necessidades especiais o conhecimento de estabelecimentos comerciais próprios para recebê-los, propiciando-lhes consequentemente um maior exercício de sua cidadania e uma melhor participação da vida em sociedade.

De outra sorte, a conferência do Selo de Acessibilidade terá por efeito, também, estimular os empresários cujos estabelecimentos não sejam adequados para receber os portadores de deficiência ou de mobilidade reduzida, a realizarem as intervenções físicas necessárias, de modo a atraírem para sua mercancia essa tão prestigiosa classe de consumidores.

Em síntese, a medida que pretende o Projeto de Lei implementar corresponde a um importante instrumento de inserção do portador de necessidades especiais na sociedade serrana, o que se faz de incontroverso interesse público municipal.

Assim sendo, entendo estar o requisito interesse público devidamente identificado e satisfeito neste processo.

Passando agora ao outro foco de nossa análise, isto é, à constitucionalidade do Projeto, firmo desde já o entendimento de que ao cuidar da inserção dos portadores de deficiência na sociedade serrana, garantido-lhes o exercício da cidadania e de seus demais direitos e garantias fundamentais, o Projeto em discussão enquadra-se perfeitamente no conceito de "assunto de interesse local" de que se utilizou a Constituição Federal, no inciso I, de seu art. 30, para conferir competência legislativa aos Municípios.

Nesse sentido, é imprescindível trazer à baila que nos termos do artigo 99, da Lei Orgânica do Município da Serra, compete concorrentemente à Câmara Municipal legislar sobre "assuntos de interesse local". Senão vejamos:

Folhas Nº 07

Assinatura

Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Lei Orgânica do Município da Serra:

"Art. 99 - ***Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito***:
(...).

XIV – ***legislar sobre assunto de interesse local***;" (...).
(*Grifo nosso*).

Deste modo, comprovada está a legitimidade deste Parlamento Municipal para iniciar processo legislativo que abrigue norma do porte da que ora se estuda.

Não obstante, é bom consignar que o Projeto de Lei em apreciação em nenhum momento fere a competência legislativa exclusiva do Prefeito descrita no artigo 143 da LOM, isto por que, não versa sobre matéria financeira, orçamentária ou administrativa, nem sobre servidores ou serviços públicos e nem cria obrigações para o Poder Executivo, ao contrário, em seu artigo 2° confere ao mesmo a prerrogativa de regulamentar a norma de acordo com sua capacidade de administração, execução e fiscalização dos comandos por ela ditados.

Por todas essas razões concluo que o Projeto de Lei em destaque apresenta-se constitucional tanto no campo material como no campo formal.

Posto isso, constatados a constitucionalidade e o interesse público necessários à edição da norma, opina esta Procuradoria favoravelmente à sua realização.

No mais, recomendo apenas que uma vez aprovado o Projeto pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

Não havendo outras considerações, é o meu Parecer.

Serra/ES, 22 de maio de 2009.

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROCESSO 1973/2009 PROJETO DE LEI Nº 102/2009 – INSTITUI NO MUNICÍPIO DA SERRA O SELO DE ACESSIBILIDADE "SERRA ACESSÍVEL: SERRA DE TODA A GENTE", PARA ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS. – **DE ALDAIR CELESTINO XAVIER DE SOUZA.**

PARECER DO RELATOR

APÓS ANALISE, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO POR TRATAR-SE DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL E ATENDER AS NORMAS CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM ESPECIAL NO ART. 99, INCISO XIV, ABAIXO DESCRITO:

Seção II
Da competência da câmara municipal

Art. 99 – Compete a câmara, com sansão do Prefeito:

...

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local;

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jamir Malini
2º Vice Presidente

JAMIR MALINI
Relator

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA A POPULAÇÃO SERRANA, ONDE O OBJETIVO É TORNAR O MUNICÍPIO COM MAIOR ACESSIBILIDADE AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, EM ÚLTIMA ANÁLISE NÃO OBSERVADO INDÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ACOMPANHAMOS NA ÍNTEGRA O PARECER DO RELATOR PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 15 de Junho de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Auredir Pimentel Ramos
Vereador

AUREDIR PIMENTEL RAMOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador

JOSÉ MARCOS TONGO DA CONCEIÇÃO
Presidente da Comissão